



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMAM



LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

Nº 001/2025

A Secretaria do Meio Ambiente – SEMAM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3945 de 2016, Lei Complementar nº 57 de 2019, e Resolução CONSEMA nº 193 de 2022, com base no processo de licenciamento ambiental nº 112.918/2024 e parecer técnico nº 001/2025, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

1. EMPREENDEDOR

Nome: MEG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
Endereço: Rua Dom Francisco, nº 61, Vila Real
CEP: 88.337-090 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
CPF / CNPJ: 51.710.439/0002-20

2. PARA ATIVIDADE DE

Atividade: 42.32.10 – Comércio de combustíveis líquidos e gasosos em postos revendedores, postos flutuantes e instalações de sistema retalhista, com lavagem ou lubrificação de veículos.
Empreendimento: MEG COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.
Porte: Pequeno
Potencial Poluidor Geral: Médio

3. LOCALIZADA EM

Endereço: Rua Dom Francisco, nº 61, Vila Real
DIC: 187534
CEP: 88.337-090 Município: Balneário Camboriú Estado: SC
Coordenada Plana (UTM - SIRGAS 2000): (X): 735.532,41 – (Y): 7.010.668,79

4. DA VIABILIDADE E INSTALAÇÃO

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, **autoriza a operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

5. DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- 5.1. Nome do Empreendimento: MEG Comércio de Combustíveis LTDA.
- 5.2. Zoneamento Urbano: ZAV-I-A - Zona de Ocupação Vocacionada de Média Densidade
- 5.3. Descrição: Trata-se de posto de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada e diesel s10) a ser instalado em um terreno com área de 2.212,50 m², com área construída de 1.055,83 m². O empreendimento será de pequeno porte, contando com 02 (dois) tanques de armazenamento subterrâneos, bipartidos, de 30 m³.
- 5.4. Necessidade de supressão vegetal: Não
- 5.5. Drenagem pluvial: Atendido pela rede pública de drenagem pluvial.
- 5.6. Efluentes sanitários: Atendido pela rede pública de coleta e tratamento de esgoto.
- 5.7. Resíduos Sólidos: Atendido pela empresa concessionária de coleta de resíduos sólidos do Município.
- 5.8. Abastecimento de água: Atendido pela rede de abastecimento pública.

6. PROGRAMAS AMBIENTAIS

6.1. Programa de Monitoramento de Efluentes

- Sistema Separador Água e Óleo (SSAO): Deve haver limpeza **BIMESTRAL** do SSAO, sendo admitido o armazenamento temporário dos resíduos oleosos coletados pelos funcionários, porém este armazenamento não deve ser superior a 03 (três) meses. O conteúdo acumulado deve ser recolhido por empresa autorizada. Deve haver registro da limpeza do SSAO por funcionários em documento próprio;
- Efluente do SSAO: Monitoramento **SEMESTRAL** da qualidade do efluente tratado do Sistema Separadores de Água e Óleo (SSAO), dos seguintes parâmetros: pH, e Materiais Sedimentáveis (mL/L), Óleos e graxas (óleos minerais), Fenóis, e Substâncias que reagem ao azul de metileno. O efluente sanitário não carece de monitoramento, visto que o mesmo é destinado à rede pública de coleta de esgoto doméstico (EMASA);
- Caixa de Gordura: Deve haver limpeza **TRIMESTRAL** das caixas de gordura, sendo que o transporte e tratamento dos resíduos devem ser realizados por empresas licenciadas, e o registro dos resíduos deve ocorrer no Sistema Eletrônico de Controle de Movimentação de Resíduos e rejeitos – MTR;

6.2. Programa de Monitoramento da Qualidade do Solo e Águas Subterrâneas

Apresentação **ANUAL** dos laudos da qualidade da água subterrânea coletada nos 4 (quatro) poços de monitoramento dos seguintes parâmetros: Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xilenos (BTEX) e Hidrocarbonetos Aromáticos Policíclicos (PAH). As análises devem ser realizadas por laboratório acreditado pelo INMETRO para os parâmetros supracitados. Os laudos devem estar acompanhados de:

- Cadeia de custódia referente às amostras;
- Ficha de recebimento de amostras (check list) emitida pelo laboratório no ato de recebimento das mesmas;
- Laudos emitidos pelo laboratório, sendo que estes devem estar devidamente assinados pelo profissional responsável pelas análises, conter a identificação do local investigado, a identificação do ponto de amostragem (poço), a data em que a análise foi realizada e a indicação dos métodos analíticos adotados, dos fatores de diluição, dos limites de quantificação, do branco de laboratório, da recuperação de traçadores (surrogate) e da recuperação de amostra padrão. Os resultados devem ser comparados com a Resolução CONAMA 420/09;
- Parecer Técnico acompanhado da ART do profissional responsável pela interpretação dos laudos apresentados;

6.3. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

Apresentação **ANUAL** de relatório/registros fotográficos comprovando a execução do programa.

6.4. Plano de Ação Emergencial (PAE)

Todos os funcionários do posto devem ser orientados sobre o conteúdo do PAE, bem como sistema de acionamento da emergência, rotas de fuga e pontos de encontro. O posto deve:

- Manter a lista dos telefones de todos os membros da brigada de emergência disponibilizada em local de circulação dos funcionários;
- Manter todos os materiais/recursos listados no PAE prontos para utilização, visto que a aquisição dos mesmos foi comprovada por Notas Fiscais;
- Treinamento de todos os colaboradores sobre o conteúdo do Plano de Atendimento Emergencial (PAE), sendo que todos funcionários do posto devem ter conhecimento da localização do Quadro de Energia do posto e do kit para contenção de vazamentos, visto que o desligamento da energia e técnicas de contenção são citados repetidamente nos cenários acidentais;

6.5. Óleo Queimado

Apresentação **ANUAL** de Planilha da destinação do óleo lubrificante usado ou contaminado, com identificação do coletor, número do certificado de coleta, data de coleta, volume coletado, placa do veículo coletor, e Identificação da unidade de rerrefino.

6.6. Emissões Atmosféricas

Apresentação de relatório **ANUAL** da manutenção e monitoramento das válvulas retentoras de gás dos respiros dos tanques.

7. RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

7.1. ART nº 9042931-9

Responsável técnico: Gisely de Sá Ribas (CREA-SC 125298-5)

Atividades: Controle Ambiental (elaboração); Plano de Ação Emergencial (elaboração); Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (elaboração); Programa de Gerenciamento de Riscos (elaboração); Controle de Poluição Ambiental (elaboração)

7.2. ART nº 9599754-9

Responsável técnico: Rubens Benetti (CREA-SC 173491-6)

Atividades: Teste de Estanqueidade (inspeção); Teste Hidrostático (inspeção)

7.3. ART nº 9526945-2

Responsável técnico: Gian Franco Werner (CREA-SC 166697-9)

Atividades: Ruídos em Áreas Habitadas (laudo)

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS E CONDICIONANTES

- 8.1.** A presente Licença de Operação refere-se à operação de comércio de combustíveis líquidos e gasosos e não dispensa nem substitui Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal.
- 8.2.** O empreendedor é o responsável pelo cumprimento das condições específicas e condicionantes dispostas na Licença Ambiental, devendo ser mantida cópia deste documento no local durante a instalação da atividade, sendo imprescindível que todos os profissionais envolvidos no empreendimento tenham conhecimento do exposto neste documento.
- 8.3.** As atividades desenvolvidas na área deverão ser conduzidas em cumprimento às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho e demais normas aplicáveis ao ambiente, nos termos da legislação trabalhista brasileira.
- 8.4.** O empreendimento deverá operar conforme a legislação sanitária e de segurança exigidas pelos órgãos competentes.
- 8.5.** Apresentação, em até 30 (trinta) dias após a emissão desta licença, de Autorização para Funcionamento junto à Agência Nacional de Petróleo (ANP).
- 8.6.** O empreendedor deverá manter o Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI) vigente em local visível e de fácil acesso, quando couber.
- 8.7.** Os equipamentos de segurança descritos no item "Programas Ambientais - Plano de Atendimento Emergencial" devem estar disponíveis a qualquer momento no posto de abastecimento.
- 8.8.** O empreendedor deverá manter atualizadas as cópias de Licença de Operação de empresas que vierem a executar serviços de coleta/transporte/disposição/tratamento de resíduos/efluentes/emissões para o estabelecimento.
- 8.9.** O armazenamento de reagentes, produtos, insumos e resíduos deverá respeitar a legislação vigente e normas técnicas adequadas.
- 8.10.** Deverão ser apresentados relatórios anuais (protocolo até último dia útil do mês de março de cada ano) contendo comprovações da execução dos planos e programas descritos nesta licença.
- 8.11.** Em caso de emergência, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

9. CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1.** Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da SEMAM.
- 9.2.** A SEMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
 - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- 9.3.** A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual nº 14.675/09, artigo 42.
- 9.4.** Retificações e recursos administrativos relativos à presente licença devem ser encaminhados à SEMAM no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

PRAZO DE VALIDADE

(48) meses, a contar da data da assinatura.

Declaro que as informações constantes nesta Licença são verdadeiras e autênticas.

Balneário Camboriú,	3	fevereiro	2025
Local	dia	Mês	Ano

Nelson de Oliveira
Secretário de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

OBSERVAÇÕES

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada à SEMAM sob pena de o empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade/empreendimento licenciado por este documento.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F76B-969B-C9B9-EE1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



NELSON DE OLIVEIRA (CPF 589.XXX.XXX-72) em 03/02/2025 16:30:44 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/F76B-969B-C9B9-EE1E>